ESTATUTO DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA E CRISTÃ SANTA RITA DE CÁSSIA - '*COHCRIC*'

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS e RECEITAS

Art. 1º O Centro de Orientação Humana e Cristã Santa Rita de Cássia, sigla '*COHCRIC*', fundado em 16/11/1998, inscrito na Receita Federal em 14 de janeiro de 1999 sob a forma de associação, sob nº 02.960.131/0001-46, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município e foro de Valinhos, Estado de São Paulo, com sede na rua José Carlos Ferrari, nº 169, Residencial Sta. Maria, CEP 13272-810.

Art. 2º A associação tem como atividade econômica principal e de acordo com a Receita Federal a defesa de direitos sociais. E ainda, como objetivo associativo a proteção social aos atendidos/usuários e suas famílias, com ações de intervenção social planejada, criando situações desafiadoras, estimulando e orientando os atendidos/usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Atuando nas áreas socioassistencial, educacional, cultural, lazer, esportiva e outras, de acordo com a idade dos beneficiários; com as seguintes finalidades e incumbências:

I. promoção de ações de relevância pública e social, especialmente na parceria e colaboração com organismos públicos e privados de fins não econômicos, atuando com atendimentos individuais ou em grupo junto a crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas vítimas de violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas e demais indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único;
II. promoção de ações de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial de média e alta complexidade;
III. promoção e difusão de informações, troca de experiências e conhecimentos educativos, capacitação e colocação profissional a formação educacional de ofícios técnicos e outros cursos diversos;
IV. fomentar, difundir e incentivar a promoção humana, assim como o bem estar social e o voluntariado;
V. estimular, divulgar e defender padrão de conduta e o respeito aos princípios éticos, educativos e universais relacionadas a convivência social;
VI. ser mantenedora, dirigir, gerenciar, administrar e controlar centros, núcleos ou similares de serviços de educação e socioassistenciais, pertencentes ao seu patrimônio ou não;

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

VII. executar serviços, programas ou projetos a partir de plano de trabalho previamente estabelecido, com parcerias voluntárias ou regime de mútua cooperação, de interesse público, envolvendo ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;

VIII. financiar, colaborar, promover e/ou executar ações e projetos sociais e beneficentes à população em situação de vulnerabilidade ou risco social;

IX. desempenhar e desenvolver atividade na área da educação, seja na básica e infantil, de acordo com as planos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecido pelo Ministério da Educação;

X. atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde;

XI. promover eventos de caráter social, cultural e recreativo;

XII. organizar, executar e/ou apoiar serviços de utilidade pública, estudos e pesquisas com vistas à promoção humana;

XIII. representar seus associados/filiados judicial ou extrajudicialmente.

§1º Para a consecução dessas finalidades e incumbências a associação poderá dedicar-se às suas atividades diretamente ou utilizar-se de cooperação com outras organizações de fins não econômicos, órgãos públicos e/ou demais pessoas jurídicas ou físicas, nacional ou estrangeiras, por meios que se mostrarem adequados e legais; podendo firmar convênios, contratos, termos de parcerias (*acordo ou termo de cooperação,termo de colaboração e/ou termo de fomento*) entre outros.

§2º É vedada participação da associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º As fontes de recursos para manutenção (*receitas*), decididas em reunião pela Diretoria Executiva serão: contribuições associativas/doações; patrocínios; renda de eventos; de sorteios; locações; legados; convênios; parcerias (*acordo ou termo de cooperação, termo de colaboração e/ou termo de fomento*); emendas parlamentares, fundos diversos e outras verbas publicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - A associação não distribui entre os seus associados, assistidos, usuários, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, fundadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, resultado, sobra, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e finalidades, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º No desenvolvimento de seus projetos, serviços, finalidades e atividades em geral, bem como nas relações negociais, comerciais, contratações, parcerias e outras, a

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, razoabilidade, publicidade, economicidade, eficiência, busca permanente de melhoria contínua, qualidade e durabilidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º A associação disciplinará seu funcionamento por meio de *Ordens Normativas* emitidas pela Assembleia Geral e *Ordens Executivas* emitidas pela Diretoria.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais também se regerão pelas disposições Estatutárias, *Ordens Normativas* e *Executivas*.

Parágrafo único – Todos os trabalhos que a associação desenvolver ou se dedicar a indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, serão prestados de forma inteiramente gratuita.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A associação é constituída por número ilimitado de associados e são distinguidos nas seguintes categorias:

I. **fundadores**, aqueles que assinaram a ata de fundação da associação;
II. **beneméritos**, aqueles que contribuem ou contribuíram de forma relevante para os trabalhos da associação;
III. **especiais**, os responsáveis legais dos usuários/atendidos matriculadas na associação;
IV. **contribuintes**, as pessoas físicas e/ou jurídicas que desejam contribuir com a associação de forma pecuniária ou de alguma outra forma material para execução dos trabalhos da associação.

§1º As pessoas físicas e as jurídicas deverão firmar termo de adesão de associado.

§2º As pessoas jurídicas serão representadas pelos responsáveis legais que constam do contrato social ou representantes cadastrados e o voto será exercido por apenas 01 (um) responsável ou representante.

Art. 8º A admissão ao quadro de associados ocorrerá somente após aprovação do pedido de inscrição pela Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva, bem como a associação em si, não está obrigada a divulgar o motivo da recusa.

Art. 9º O pedido de demissão do associado poderá ser feito voluntariamente a qualquer tempo.

Art. 10 As infrações ao presente estatuto, ao código de ética, as normas regimentais e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão, caso for, na sua exclusão, decidida pela Diretoria Executiva, através de maioria absoluta e procedimentos que garantam sua ampla defesa.

§ 1° A exclusão será comunicado por escrito ao associado.

§ 2º Ao associado excluído caberá o direito de um único recurso da decisão de exclusão, dirigido à própria Diretoria Executiva, que será apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com pedido de revisão apresentando novas razões de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão de exclusão.

Art. 11 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. votarem e ser votados para os cargos eletivos;
II. tomarem parte nas assembleias.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

Art. 12 São deveres dos associados:

I. cumprirem as disposições estatuto, ao código de ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;
II. acatarem as decisões da Diretoria Executiva e das assembleias;
III. honrarem pontualmente com as contribuições associativas/doações.

Art. 13 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela associação. Assim como, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. E, a qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único Nos termos da legislação, quando realizadas parcerias (*termos de colaboração ou de fomento*) com alguma administração pública, o Presidente da Diretoria Executiva à época da assinatura será responsável de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo esse Presidente constar no instrumento, se necessário.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO e ASSEMBLEIAS

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

Art. 14 A associação terá administração geral por:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuaçõessão inteiramente gratuitas.

Art. 15 A assembleia, órgão soberano da instituição, se constituirá da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários (***Art. 11 e 12***). Demais pessoas, como qualquer cidadão, poderão participar unicamente como ouvintes.

Parágrafo único Compete ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação das assembleias gerais.

Art. 16 Compete à assembleia geral:

I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II. destituir membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, fazendo reforma no tocante à administração, especialmente convocada para esse fim;
III. decidir sobre reformas do estatuto, especialmente convocada para esse fim;
IV. decidir sobre a extinção/dissolução da associação (***Art. 34***), especialmente convocada para esse fim;
V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis (***Art. 31, p. único***);
VI. aprovar o regimento interno e código de ética;
VII. debater e decidir os assuntos inseridos na ordem do dia.

Art. 17 A assembleia geral ordinária se realizará uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir e homologar as contas, balanços e operações patrimoniais aprovados pelo Conselho Fiscal (***Art. 30, II***).

Parágrafo único A assembleia geral ordinária de eleição ocorrerá a cada *3* (*três*) anos:

I. a eleição será realizada por votação secreta, se necessário, ocorrendo aclamação quando se tratar de chapa única;

II. a inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da associação até 5 (*cinco*) dias antes da data da assembleia geral ordinária de eleição a ser realizada;

III. somente poderão integrar as chapas os associados (***Art. 7º***) quites com suas obrigações sociais e financeiras;

IV. não poderá integrar as chapas agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V. é vedada a acumulação de cargos por membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;.

VI. o registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva, por meio de *Ordem Executiva*; na falta da tal comissão os registros de chapas serão examinados e homologados pelos membros componentes da mesa de assembleia de eleição composta no dia;

VII. em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro de associados;

VIII. em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse ou se não houver uma nova eleição, por qualquer razão, o mandato da atual da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será prorrogado até a nova posse;

IX. poderá haver reeleição para todos os cargos.

Art. 18 A assembleia geral extraordinária se realizará quando convocada:

I. pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. por maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III. por maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV. por requerimento de 1/5 associados quites com as obrigações associativas.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

Art. 19 A convocação da assembleia, será feita por meio de edital, que deverá conter a ordem do dia, afixado na sede da associação ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de *15* (quinze) dias.

Parágrafo único Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número.

Art. 20 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro;

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de *3* (*três*) anos;

§2º A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de *60* (*sessenta*) dias corridos, contados da data da assembleia de eleição.

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva:

I. todos os atos necessários ao funcionamento da entidade de acordo com este estatuto, ao código de ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;
II. contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
III. regulamentar as *Ordens Normativas* da assembleia geral e emitir *Ordens Executivas* para disciplinar o funcionamento interno da associação;
IV. contratar auditoria externa.

Art. 22 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês para reunião administrativa ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 Compete ao Presidente:

I. representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ;
II. cumprir e fazer cumprir este estatuto, ao código de ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;
III. presidir a assembleia geral;
IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V. outorgar poderes para advogado(a) com cláusula *ad judicia* e *et extra*, bem como para contador(a) e administrador(s) sempre que necessário, para o bom andamento e defesa dos interesses da associação;
VI. a convocação das assembleias gerais.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário:

I. secretariar as reuniões da Diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário:

I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e todas demais receitas, mantendo em dia a escrituração da associação;
II. pagar as contas autorizadas;
III. apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas ou sempre que forem solicitados;
IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII. responsabilizar-se exclusivamente e isoladamente sobre todas as movimentações bancárias e de investimentos, tendo poderes para as devidas movimentações.

Art. 28 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 O Conselho Fiscal será constituído por *3(três)* membros titulares eleitos pela assembleia de eleição da Diretoria Executiva, podendo ter *3 (três)* suplentes.

Parágrafo único O mandato e a posse do Conselho Fiscal será coincidente e simultâneo ao da Diretoria Executiva.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração da associação;
II. opinar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva e confeccionados por meio do Primeiro Tesoureiro (***Art. 27, IV***);

III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. convocar extraordinariamente a assembleia geral (***Art. 18, III***).

Parágrafo único O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês (***Art.27, III***) e extraordinariamente sempre que necessário.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 31 O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único A venda de qualquer patrimônio, exceto bens imóveis (***Art.16, V***) poderá ocorrer com decisão da maioria simples, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 32 No caso de extinção/dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo dessa associação.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 A prestação de contas da associação será feita observando as regras previstas na legislação, bem como de acordo com os manuais específicos editados pela administração pública e/ou iniciativa privada, atendendo os prazos e outras normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho elaborado, e ainda:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal,ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso (***Art. 21, IV***);

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6956

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÔES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34 A associação será dissolvida por decisão da assembleia especialmente convocada para esse fim, quando não mais possível seu funcionamento (*Art. 16, IV*).

Art. 35 Excepcionalmente, os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal continuarão até o seu final (21/11/2019), sendo que deverá ocorrer nova eleição nos moldes deste novo estatuto (*Art.17, p. único, Art.19*) com posse dos novos membros eleitos nos termos do *Art.20,§2º*.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria Executiva ***(Art. 22)***, nos termos das leis vigentes e do Código Civil.

Art. 37 Entra em vigor o presente Estatuto na data da assembleia de aprovação.

Valinhos, 16 de agosto de 2017.

FIRMA

Dalmírio Djalma do Amaral

Presidente da Associação

FIRMA

Jessé de Oliveira Freitas

Secretário da associação e da assembleia

FIRMA

Rafael Antonio Geraldini

Advogado – OAB/SP nº 147.846

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura – Tabelião
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) DALMIRIO DJALMA DO AMARAL e (1) RAFAEL ANTONIO GERALDINI, as quais confere com os padrões depositados na serventia.
Valinhos, 21 de agosto de 2017.
Em testemunho ___ da verdade.

RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO - Escrevente
¦ Firma R$ 11,88¦ Qtde: 2 ¦ 2003538209505800174

Colégio Notarial do Brasil
11/823
FIRMA 2
1219AA0099337

Rafael Rodrigues de Araújo
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura – Tabelião
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JESSE OLIVEIRA DE FREITAS, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 22 de agosto de 2017.
Em testemunho ___ da verdade.

RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO - Escrevente
¦ Firma R$ 5,94¦ Qtde: 1 ¦ 2011875414413700184517

Colégio Notarial do Brasil
11/823
FIRMA 1
1219AA0536442

Rafael Rodrigues de Araújo
Escrevente Autorizado

(CONTINUA NO VERSO)